

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2736/1984

Ementa

ALTERA O ART. 119 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA ISENTAR O SEXAGENÁRIO DA TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO AMBULANTE.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

29/08/1984 07/09/1984 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3837/1984 - Autoria: Ari Castro Nunes Filho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

FINANÇAS - taxas - isenções Autor: ARI CASTRO NUNES FILHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/12/1990 <u>Lei Complementar n° 14/1990</u> Revogada por



"IOM" - 07/09/84 Câmara Municipal de Jundiaí sao Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. no 15.499)

LEI Nº 2.736 - DE 29 DE AGOSTO DE 1.984

Altera o art. 119 do Código Tributário, para isentar o sexagenário da Taxa de Licença de Comercio Ambulan te.

A Camara Municipal de Jundiai, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 30 e 50 do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, a seguinte Lei:

Art. 10 0 art. 119 da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 119 São isentos da taxa de que trata o artigo 116:

> I- o deficiente fisico; II- o sexagenario."

Art. 2º Esta lei entrara em vigor na data de sua p \underline{u} blicação.

Camara Municipal de Jundiai, em vinte e nove de agos to de mil novecentos e oitenta e quatro (29-08-1.984).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (29-08-1.984).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÜNIOR,
Diretor Legislativo.

215 x 315 mm